



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 008/2016 – PMM**  
**PROCESSO Nº 106/2016**

**1 – PREÂMBULO:**

O Município de Marmeleiro, através de sua Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria 4.949 de 10 de fevereiro de 2016, com a devida autorização expedida pelo Prefeito do Município de Marmeleiro, exarada em 31 de março de 2016; regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Municipal nº 2.132 de 11 de dezembro de 2013, torna pública a realização de Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA, objetivando a concessão de sala para lanchonete do Terminal Rodoviário, mediante pagamento de aluguel nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo MAIOR OFERTA.

Os envelopes **A** contendo a documentação para habilitação e envelopes **B**, contendo a proposta de preços dos convidados e demais interessados deverá ser entregue à Av. Macali, 255, na sala da Divisão de Compras e Licitações até o dia **12 de maio de 2016, às 11:00 horas**, e abertura das propostas no dia **12 de maio de 2016 às 14:00 horas**, junto a sala de reuniões da Administração desta Prefeitura Municipal, na data e horário acima citado. Não serão consideradas as propostas em atraso.

**2 – OBJETO:**

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas, visando a concessão de uso da sala 003 do Terminal Rodoviário localizado na Rua Nelson Rosalino Sandini, 240 – Centro, para exploração exclusiva do ramo de lanchonete, na forma a seguir:

- Sala para lanchonete com depósito com área de 38,75m<sup>2</sup>.

**3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

**3.1.** Poderão participar da presente licitação, Pessoas Jurídicas, e/ou pessoas físicas que preencherem os requisitos previstos neste Edital.

**3.2.** Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

**3.3.** Não poderão participar desta licitação empresas em consórcio.

**4 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES A e B, e DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.**

**4.1.** Os envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação para habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando na face os seguintes dizeres:



**A) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO  
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 008/2016  
ENVELOPE A - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA)**

**B) PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO  
EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 008/2016  
ENVELOPE B - PROPOSTA DE PREÇOS  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA)**

**4.2.** Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme **Anexo I**, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data e horário de abertura dos envelopes A e B.

**4.3.** A não apresentação da Carta de Credenciamento, ou a incorreção deste, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder por aquela.

**5 – DOCUMENTOS REFERENTE A HABILITAÇÃO:**

**5.1.** Os envelopes contendo a documentação para habilitação das pessoas jurídicas e/ou físicas interessadas, deverão conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras ou borrões.

**PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:**

**5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo consolidado ou Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**5.1.2. REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- b) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Pública Estadual, quanto ao ICMS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;



- d) Certificado de Regularidade da empresa Licitante, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

**5.1.3. REGULARIDADE ECONÔMICA:**

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

**5.1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**5.1.5. DECLARAÇÕES:**

- a) Declaração do proponente de que não pesa sobre si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo (**Anexo II**);  
b) Declaração de cumprimento pela empresa Licitante, da obrigação prevista da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (**Anexo IV**);  
c) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (**Anexo VII**);  
d) Declaração de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação (**Anexo V**);  
e) Termo de Renúncia (**Anexo III**).  
f) Declaração de inexistência de Parentesco com servidor municipal (**Anexo VIII**)

**PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA:**

**5.1.6. HABILITAÇÃO FÍSICA:**

- a) Cédula de Identidade RG e CPF.

**5.1.7. REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);  
b) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Pública Estadual, quanto ao ICMS;  
c) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**5.1.8. DECLARAÇÕES:**

- a) Declaração do proponente de que não pesa sobre si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo (**Anexo II**);  
b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (**Anexo VII**);



- c) Declaração de que recebeu e/ou obteve acesso a todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação (**Anexo V**);
- d) Termo de Renúncia (**Anexo III**).
- e) Declaração de inexistência de parentesco com servidor municipal (**Anexo VIII**)

## **5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:**

5.2.1. Todos os documentos necessários à habilitação do proponente deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, desde que legíveis.

5.2.2. Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

5.2.3. Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

5.2.4. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

5.2.5. A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante.

## **6 – PROPOSTA DE PREÇOS:**

**6.1.** A proposta de preços – Envelope B – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e conter:

- a) Nome ou Razão Social do proponente;
- b) Número do CNPJ e endereço completo;
- c) Número do edital de licitação;
- d) Data de apresentação da proposta;
- e) Número do lote e descrição do objeto da presente licitação;
- f) Valor da oferta, em moeda corrente brasileira, grafado em algarismo e por extenso, referente ao objeto da presente licitação;
- g) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- h) Assinatura do responsável legal da proponente, nome legível, número de identidade.



## **7 – PROCEDIMENTOS:**

**7.1.** Serão abertos os envelopes **A**, contendo a documentação relativa a habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

**7.2.** Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 5 (cinco) deste Edital.

**7.3.** Os envelopes **B**, contendo as propostas de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

**7.4.** Serão abertos os envelopes **B**, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

**7.5.** Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 6 (seis) deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes e incompatíveis.

**7.6.** Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 8 (oito) deste Edital.

## **8 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**8.1.** Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o maior valor, respeitando-se o critério de aceitabilidade dos preços fixado no item 9 (nove) deste Edital.

**8.2.** Verificando o empate entre 02 (duas) ou mais licitantes que apresentarem o mesmo valor da oferta, a Comissão de Licitação adotará o seguinte critério de desempate para cada grupo de licitantes com o mesmo preço:

8.2.1. Comissão de Licitação efetuará sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme preceitua o Art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

**8.4.** Será desclassificada a proposta de preços que:

- a) Apresentarem valor inferior ao mínimo fixado no item 9 (nove) deste Edital;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Não atenderem às especificações e às exigências contidas neste edital;
- d) Contiverem ofertas de vantagens não previstas neste edital.

**8.5.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, na forma do § 3º, do artigo 48, da Lei nº 8.666/93.



## **9 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:**

**9.1.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor inferior a:

- R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

## **10 – PRAZOS E CONDIÇÕES DO OBJETO:**

**10.1.** O período de concessão será de 05 (cinco) anos a partir da data de assinatura do Contrato.

**10.2.** No caso de Pessoa Física ser vencedora do certame a mesma terá prazo de 60 (sessenta) dias após a Adjudicação do Processo para providenciar inscrição como pessoa Jurídica, para explorar as atividades conforme o contido no item 2.2 do presente Edital.

**10.3.** Se a empresa que vencer o certame for empresa de outro município, essa terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato para legalizar a empresa no município junto com a Junta Comercial do Estado do Paraná e outras que se fizerem necessárias.

**10.4.** A empresa poderá explorar o imóvel objeto do presente Edital da seguinte forma:

- Ramo de atividade: comércio (exclusivo para lanchonete)

**10.5.** Das obrigações da concessionária:

- a) Manter o estabelecimento de acordo com as normas de higiene, determinadas pela Vigilância Sanitária do Município;
- b) Adquirir e manter em perfeito estado de funcionamento todos os equipamentos necessários para o bom funcionamento do estabelecimento;
- c) Manter o estabelecimento devidamente registrado e inscrito nos órgãos competentes;
- d) Não utilizar aparelhos de som com volume acima do permitido pela legislação vigente;
- e) Não vender bebida alcoólica em doses, nem permitir a presença de pessoas em flagrante estado de embriagues;
- f) Não permitir a prática de jogos de qualquer natureza;
- g) Pagamento do consumo de água e energia elétrica.

**10.6.** O vencedor da presente licitação não poderá sublocar parte ou todo o imóvel a terceiros.

**10.7.** Qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, somente poderá ser realizada pela licitante vencedora após o prévio consentimento do Licitador, por escrito, e deverá preservar as características originais do prédio, sob pena de revogação da concessão.

**10.8.** Ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela licitante vencedora, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do Licitador, sem que a licitante vencedora tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira.



**10.9.** A CONCESSIONÁRIA se obriga a apresentar quando solicitado pelo CONCEDENTE, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o CONCEDENTE.

**10.10.** Demais penalidades previstas na minuta contratual (**Anexo VI**) deste Edital.

## **11 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA:**

**11.1.** As obrigações das partes estão disciplinadas nas Cláusulas Quinta e Sexta da minuta do Contrato de Concessão de Uso (**Anexo VI**). Igualmente as disposições acerca da responsabilidade civil da Contratada, constantes na Cláusula Sétima da referida minuta.

## **12 – DO CONTRATO:**

**12.1.** Adjudicado o objeto da presente licitação a Prefeitura Municipal convocará os proponentes vencedores para assinarem o termo de contrato em até trinta dias, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** O Município de Marmeleiro poderá, quando, os convocados não assinarem no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, atualizado de conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93.

**12.3.** A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO:**

À Concessionária serão aplicadas as seguintes penalidades:

**14.1.** Pela inexecução parcial ou total do contrato, o Município de Marmeleiro poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de penalidade moratória esta corresponderá a 10% sobre o valor total do mesmo.

**14.2.** Será aplicada multa de 12 (doze) mensalidades no caso do não cumprimento das obrigações mencionados na Cláusula Décima da Minuta do Contrato (**Anexo VI**).

**14.3.** Quando da aplicação de multas o Município notificará a CONCESSIONÁRIA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria da Prefeitura a importância correspondente.



**14.4.** Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICÍPIO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

#### **15 – RESCISÃO:**

**15.1.** Caso a empresa deixe de efetuar o pagamento de até 03 (três) meses consecutivos de aluguel, poderá resultar na rescisão do presente contrato.

**15.2.** Perderá o direito à Concessão de Uso o CONCESSIONÁRIO que sofrer decretação de falência ou concordata.

**15.3.** No caso de transferência, cessão ou empréstimo parcial do imóvel, resultará na rescisão imediata do contrato.

**15.4.** Declarada a rescisão, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para retirar-se do local.

**15.5.** Demais hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira da minuta do contrato de concessão de uso.

#### **16 – FISCALIZAÇÃO:**

**16.1.** O Município através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a cessão de uso, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a concessionária prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

**16.2.** A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas neste Edital e anexos.

#### **17 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:**

**17.1.** O Valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

#### **18 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**18.1.** O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do vencimento do aluguel, junto ao Departamento de Finanças (tesouraria) da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.





## **19 – RECURSOS:**

**19.1.** Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

## **20 – DEMAIS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO:**

**20.1.** Previstas na minuta do contrato de concessão de uso, integrando o presente edital independentemente de transcrição, para todos os efeitos.

## **21 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**21.1.** É facultado à Prefeitura Municipal de MARMELEIRO, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

**21.2.** Reserva-se o município de Marmeleiro, revogar ou anular esta licitação nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

**21.3.** Informações e esclarecimentos relativos ao edital, seus modelos e anexos poderão ser solicitados por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, na Av. Macali, 255, CEP: 85.615-000, fone/fax: (046) 3525-8100, e-mail: [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br).

**21.4.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

## **22 – ANEXOS DO EDITAL:**

**22.1.** Fazem parte integrante do presente Edital, os anexos abaixo relacionados, independentemente de transcrição:

**ANEXO I** – CARTA DE CREDENCIAMENTO

**ANEXO II** – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

**ANEXO III** – TERMO DE RENÚNCIA

**ANEXO IV** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PREVISTA DA LEI Nº 9.854

**ANEXO V** – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

**ANEXO VI** – MINUTA DO CONTRATO

**ANEXO VII** – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

**ANEXO VIII** – DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR PARENTESCO COM SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

Marmeleiro, 05 de abril de 2016.

**Mariane Dallastra Godarth**  
Presidente da CPL Portaria 4.949 de 10/02/2016

**Luiz Fernando Bandeira**  
Prefeito do Município de Marmeleiro



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*  
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

## ANEXO I

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro:

### **CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade sob o nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência nº 008/2016, instaurado pôr esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_ outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

*Nome da empresa proponente*

*Número do CNPJ/MF*

*Endereço completo*



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*  
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

## ANEXO II

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro

### **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a Modalidade Concorrência nº 008/2016, instaurada por esta Prefeitura Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Pôr ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

*Nome da empresa proponente*

*Número do CNPJ/MF*

*Endereço completo*



### ANEXO III

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro

#### **TERMO DE RENÚNCIA**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência nº 008/2016, pô seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

*Nome da empresa proponente*

*Número do CNPJ/MF*

*Endereço completo*



## ANEXO IV

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO OBRIGAÇÃO PREVISTA DA LEI Nº 9.854**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra assinado, declara expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Pôr ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

*Nome da empresa proponente*  
*Número do CNPJ/MF*  
*Endereço completo*



*Prefeitura Municipal de Marmeleiro*  
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

## ANEXO V

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro

### **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Concorrência, tipo melhor lance, que tomamos conhecimento de todas as informações e condições estabelecidas no Edital nº 008/2016, caso declaramos adjudicatários do objeto licitado.

Pôr ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

*Nome da empresa proponente*

*Número do CNPJ/MF*

*Endereço completo*



## ANEXO VI

### **MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_. (Concorrência n° 001/2016)**

Que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. LUIZ FERNANDO BANDEIRA, portador da cédula de identidade civil (RG) n° ...../PR e inscrito no CPF/MF sob n° ....., Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° ....., com sede à Rua....., Cidade de ....., Estado do ....., neste ato representada por portador da cédula de identidade civil (RG) n° ...../PR e inscrito no CPF/MF sob n° ....., aqui denominada simplesmente de **CONCESSIONÁRIA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e subseqüentes alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **concessão de uso de bem imóvel público**, sendo: dependências ....., localizado na Rua ....., n° ....., Bairro ....., na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, observados os termos e condições constantes no Edital e anexos da Concorrência n° 008/2016, que fazem parte deste instrumento contratual, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE, a título de aluguel, a importância de \_\_\_\_\_, reajustada anualmente pelo Índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado ou outro índice que o venha substituir.

#### **Parágrafo Primeiro**

O pagamento deverá ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente ao do vencimento do aluguel, junto ao Departamento de Finanças (Tesouraria) da Prefeitura Municipal de Marmeleiro, em moeda corrente nacional, obrigando a CONCESSIONÁRIA, no mesmo prazo.

#### **Parágrafo Segundo**

Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga será acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONCESSÃO E DO CONTRATO**

O período de concessão será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado caso a CONCESSIONÁRIA tenha cumprido todas as condições e encargos neste instrumento estabelecidos, e se for conveniente à Administração e atenda ao interesse público.



**CLÁUSULA QUARTA – DA EXPLORAÇÃO DO OBJETO PELA CONCESSIONÁRIA**  
A CONCESSIONÁRIA poderá explorar o imóvel objeto do presente contrato da seguinte forma:

- Ramo de comércio – exclusivamente lanchonete com funcionamento de segunda-feira a domingo nos horários das 05:00 às 20:00 horas.

– Das obrigações da concessionária:

- a) Manter o estabelecimento de acordo com as normas de higiene, determinadas pela Vigilância Sanitária do Município;
- b) Adquirir e manter em perfeito estado de funcionamento todos os equipamentos necessários para o bom funcionamento do estabelecimento;
- c) Manter o estabelecimento devidamente registrado e inscrito nos órgãos competentes;
- d) Não utilizar aparelhos de som com volume acima do permitido pela legislação vigente;
- e) pagamento do consumo de água e energia elétrica;

– O vencedor da presente licitação não poderá sublocar parte ou todo o imóvel a terceiros.

– Ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela licitante vencedora, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do Licitador, sem que a licitante vencedora tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira.

– A CONCESSIONÁRIA se obriga a apresentar quando solicitado pelo CONCEDENTE, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o CONCEDENTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

- 5.1** Iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo. Este prazo poderá ser prorrogado caso haja motivo justificado, após aprovação da CONCEDENTE;
- 5.2** Submeter à aprovação do CONCEDENTE qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, sendo que, ao final do prazo de concessão, as benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA, automaticamente incorporam-se ao patrimônio do CONCEDENTE, sem que a empresa tenha direito a qualquer indenização e/ou compensação financeira, e deverá preservar as características originais do prédio, sob pena de revogação da concessão;
- 5.3** Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, assim como a manutenção, conservação e reparos necessários ao barracão. Estas despesas correrão por conta única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, não recaindo encargo algum ao Poder Público Municipal;
- 5.4** Recolher todos os tributos incidentes sobre a atividade explorada, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da concessão;
- 5.5** Apresentar, quando solicitada, prova de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, em especial as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal, correspondentes aos recolhimentos de contribuições previdenciárias, depósitos





- do FGTS e demais contribuições sociais, bem como documentos que comprovem a quitação de eventuais dívidas com o CONCEDENTE;
- 5.6 Não sublocar parte ou todo o imóvel objeto a terceiros;
  - 5.7 Sob nenhum pretexto, poderá ceder, vender ou transferir os direitos inerentes ao Contrato a terceiros, sem a prévia aprovação por parte desta municipalidade;
  - 5.8 Manter as dependências do estabelecimento sempre limpas e observar rigorosamente as determinações da Vigilância Sanitária;
  - 5.9 Manter bom nível de qualidade, dentro do período de validade e nas melhores condições de higiene nos produtos a serem oferecidos na lanchonete;
  - 5.10 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização quanto à regular utilização e à vinculação da finalidade do objeto da concessão;
  - 5.11 Corrigir todas as imperfeições verificadas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por esta determinado.

### **Parágrafo Primeiro**

Qualquer alteração ou condições previstas neste Termo Contratual deverá ser comunicado imediatamente à Prefeitura, para as devidas providências legais.

### **Parágrafo Segundo**

Qualquer dano porventura causado ao imóvel objeto da presente concessão será indenizado pela CONCESSIONÁRIA, podendo o CONCEDENTE exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como entender melhor atenda ao interesse público.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

Compete ao Contratante:

- 6.1 Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA;
- 6.2 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das disposições contratuais pela CONCESSIONÁRIA;
- 6.3 Efetuar o pagamento das despesas com água e energia elétrica.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA**

A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda a:

- 7.1 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes a seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE;
- 7.2 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONCEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



- 7.3** Manter o imóvel objeto do contrato em condições de higiene e limpeza, conservando o prédio como pequenos reparos, correndo por sua conta todas as despesas com contratação dos serviços e materiais;
- 7.4** Lavar e passar os uniformes esportivos do Departamento de Esporte utilizados pelos atletas das escolinhas e equipes que representam o Município em competições municipais ou regionais;
- 7.5** Responsabiliza-se, ainda, inteira e completamente, pela atividade realizada em decorrência deste contrato, inclusive quanto à sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

#### **Parágrafo Primeiro**

O CONCEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes da presente concessão de uso do imóvel objeto deste Termo. Da mesma forma, o CONCEDENTE não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do CONCESSIONÁRIO, de seus dependentes, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

#### **Parágrafo Segundo**

A CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização por parte do CONCEDENTE, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste Termo.

### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

Ao CONCEDENTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, a concessão de uso, sendo garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a CONCESSIONÁRIA prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

#### **Parágrafo Primeiro**

A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Concorrência nº 001/2016.

#### **Parágrafo Segundo**

A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência destas, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

O Valor do aluguel será reajustado anualmente pelo índice do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado ou outro índice que o venha substituir, conforme disposto na cláusula segunda.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RETENÇÕES E MULTAS**

À CONCESSIONÁRIA serão aplicadas as seguintes penalidades:



**10.1** Pela inexecução parcial ou total do contrato, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que em caso de penalidade moratória esta corresponderá a 10% sobre o valor total do mesmo.

**10.2** Será aplicada multa de 12 (doze) mensalidades no caso do não cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Caso a concessionária não iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do respectivo contrato administrativo. Salvo quando haja motivo justificado e por escrito, após a aprovação do concessor;
- b) Deixar de Recolher todos os tributos incidentes sobre a atividade explorada, bem como arcar com todas as despesas decorrentes da concessão, tais como: água, energia elétrica, telefone, limpeza, conservação e outros;
- c) Submeter a qualquer obra, mudança e/ou adaptação no local da concessão, sem o prévio consentimento do concessor, por escrito, ou não preservar as características originais do prédio;
- d) Sublocar parte ou todo o imóvel objeto a terceiros;
- e) Não fazer a manutenção, conservação e reparos necessários no imóvel;
- f) Criar dificuldades ou impedir o cumprimento do disposto na alínea “d” da cláusula quarta;
- g) Caso a CONCESSIONÁRIA resolva, sem amparo legal ou contratual, rescindir o presente contrato, antes do término estabelecido na Cláusula Terceira.

**10.3** Quando da aplicação de multas a PREFEITURA notificará a CONCESSIONÁRIA o prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria a importância correspondente.

**10.4** Da aplicação de multa caberá recurso ao CONCEDENTE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o MUNICÍPIO julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONCESSIONÁRIA será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

### **Parágrafo Único**

O atraso injustificado ou a paralisação na implantação do Empreendimento, a paralisação da atividade ou o desvio de finalidade, sem justa causa ou acordo com a CONCEDENTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando a CONCESSIONÁRIA, além das multas supramencionadas, à retrocessão imediata do Imóvel sem direito a qualquer indenização, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pelo CONCEDENTE e independente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:



- a) Caso a CONCESSIONÁRIA deixe de efetuar o pagamento de até 03 (três) meses consecutivos de aluguel;
- b) Caso a CONCESSIONÁRIA sofrer decretação de falência ou concordata, pois conforme previsão editalícia perderá o direito à concessão;
- c) No caso de transferência, cessão ou empréstimo parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do CONCEDENTE;
- d) Interrupção da atividade sem justificativa e prévia comunicação ao CONCEDENTE;
- e) Modificação na estrutura e finalidade da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- f) Cumprimento irregular das cláusulas pactuadas neste instrumento, com as conseqüências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

#### **Parágrafo Primeiro**

O contrato ainda poderá ser rescindido por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONCEDENTE e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o Contrato, e pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

#### **Parágrafo Segundo**

No caso de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA deverá esta notificar ao Município, por escrito, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

#### **Parágrafo Terceiro**

A Concessão também poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **Parágrafo Quarto**

Cessando as condições inicialmente pactuadas, o imóvel, objeto deste contrato, retornará ao Município, incorporadas as alterações e benfeitorias realizadas.

#### **Parágrafo Quinto**

Declarada a rescisão, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para retirar-se do local, devolvendo o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação.

#### **Parágrafo Sexto**

A CONCESSIONÁRIA reconhece todos os direitos do CONCEDENTE, em caso de rescisão administrativa nos demais casos previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93, sendo que fica o CONCEDENTE desobrigado desde já, com plena concordância da CONCESSIONARIA, do ônus decorrente da rescisão.

#### **Parágrafo Sétimo**

A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa diária no valor equivalente a 20% do aluguel vigente, se findada por qualquer das formas aqui previstas a concessão de uso e não restituir o imóvel no prazo estabelecido no §5º desta Cláusula, ou se o fizer sem a observância das condições que o recebeu. Incidirá ainda a multa se, na devolução do bem, não estiverem as



acessões eventualmente construídas ou as benfeitorias realizadas em perfeitas condições, o que será objeto de verificação, através de vistoria realizada pelos responsáveis pela Fiscalização.

#### **Parágrafo Oitavo**

A multa prevista no parágrafo anterior incidirá até o dia em que o imóvel for efetivamente restituído ou retorne àquelas condições originais, seja por providencias da CONCESSIONÁRIA, seja pela adoção de medidas por parte do CONCEDENTE. Nesta última hipótese, ficará a CONCESSIONÁRIA também responsável pelo pagamento e todas as despesas realizadas para tal finalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto da Concessão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONCESSIONÁRIA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Marmeleiro, de de 2016.



## ANEXO VII

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro:

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A proponente, para fins de participação na licitação modalidade Concorrência nº 008/2016, DECLARA sob as penas da Lei, que não existem fatos impeditivos de sua participação na presente licitação e se compromete a comunicar ao município de Marmeleiro – PR, qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução do contrato.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2016

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e identificação do representante legal da empresa proponente)

*Nome da empresa proponente*

*Número do CNPJ/MF*

*Endereço completo*



ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO**

**CONCORRÊNCIA Nº (xxx/2016 - PMM)**

(*Nome da Empresa*), neste ato representada por seus sócios (*citar o nome de todos os sócios*) ..... DECLARA(M) sob as penas da Lei que não mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, ou membros da comissão licitante, pregoeiro ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

(*Local e Data*)

\_\_\_\_\_  
(*Assinatura do representante legal da licitante*)

\_\_\_\_\_  
(*Nome do representante legal da licitante*)

Esta declaração deverá ser emitida em papel preferencialmente timbrado da empresa proponente com o número do CNPJ., *endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal*).